



Lei n. ^{Delegada} 58 de 03 de Junho de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, de 25 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados os seguintes números de cargos, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura:

- a) - 580 (quinhentos e oitenta) - Professor Leigo - Grupo 04 - Nível 04;
- b) - 476 (quatrocentos e setenta e seis) - Instrutor do Ensino Primário - Grupo 03 - Nível 07;
- c) - 104 (cento e quatro) - Orientador Educativo - Grupo 02 - Nível 13;
- d) - 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) - Professor Primário - Grupo 02 - Nível 10;
- e) - 525 (quinhentos e vinte e cinco) - Professor do Ensino Médio - Grupo 01 - Nível 18.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 1971.



Lei n. ^{Delegada} 58 de 03 de Junho de 1971

Dispõe sôbre fixação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ PROMULGAR A SEGUINTE LEI-DELEGADA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, de 25 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

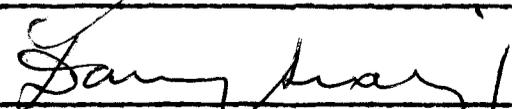
Art. 1º - São fixados os seguintes números de cargos, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura:

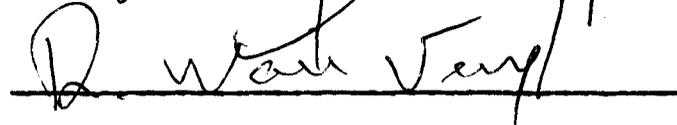
- a) - 580 (quinhentos e oitenta) - Professor Leigo - Grupo 04 - Nível 04;
- b) - 476 (quatrocentos e setenta e seis) - Instrutor do Ensino Primário - Grupo 03 - Nível 07;
- c) - 104 (cento e quatro) - Orientador Educativo - Grupo 02 - Nível 13;
- d) - 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) - Professor Primário - Grupo 02 - Nível 10;
- e) - 525 (quinhentos e vinte e cinco) - Professor do Ensino Médio - Grupo 01 - Nível 18.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 1971.









Lei n. ^{Delegada} 58 de 03 de Junho de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAZ saber que o Poder Executivo do Estado do Piauí, em conformidade com o disposto no art. 1º da Constituição do Estado do Piauí, promulgou a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, de 25 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - São fixados os seguintes números de cargos, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura:

- a) - 580 (quinhentos e oitenta) - Professor Leigo - Grupo 04 - Nível 04;
- b) - 476 (quatrocentos e setenta e seis) - Instrutor do Ensino Primário - Grupo 03 - Nível 07;
- c) - 104 (cento e quatro) - Orientador Educativo - Grupo 02 - Nível 13;
- d) - 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) - Professor Primário - Grupo 02 - Nível 10;
- e) - 525 (quinhentos e vinte e cinco) - Professor do Ensino Médio - Grupo 01 - Nível 18.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 1971.

